



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1162/2023  
(à MPV 1162/2023)**

Acrescente-se inciso IV ao *caput* do art. 9º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....

IV – haja invadido terras alheias, públicas ou não, cometido qualquer crime com violência ou grave ameaça, cometido qualquer crime contra criança, idoso ou adolescente, ou cometido quaisquer outros crimes hediondos, análogos à escravidão, de estelionato, contra a administração pública, ou considerados graves.

”

**JUSTIFICATIVA**

Não se pode compactuar com incentivos e subvenções públicas a quem pratica crimes graves, contra crianças e adolescentes, idosos, entre outros, ou esbulha terras alheias, e/ou vive de fraude.

Sala da comissão, 29 de março de 2023.

**Deputado José Medeiros  
(PL - MT)**

